TC 4.454/2018

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SME. Serviços de preparo e de distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino. 1. Identificada a necessidade de previsão dos horários de prestação dos serviços no Edital. 2. Edital republicado. Perda do objeto. CONHECIDA. Votação unânime. PREJUDICADA. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado 13.044/2017, 6.430/2019, 2.244/2019, 2.248/2019, 6.378/2019, 4.370/2018, 6.336/2019, 6.377/2019, 2.255/2019 e 4.454/2018.

10ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/013044/2017, TC/006430/2019, TC/002244/2019, TC/002248/2019, TC/006378/2019, TC/004370/2018, TC/006336/2019, TC/006377/2019, TC/002255/2019 e TC/004454/2018, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, visto que os pressupostos regimentais de admissibilidade foram devidamente preenchidos.

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, com relatório e voto, MAURÍCIO FARIA – Revisor e EDSON SIMÕES, em declará-la prejudicada pela perda superveniente do objeto.

Vencido, em parte, o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, que, adentrando o mérito, consoante declaração de voto apresentada, discordou do Relator, apenas no que se refere aos itens 2.1, 2.5, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11 e 2.12, julgando-os improcedentes.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das medidas regimentais, destacando a instituída no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO

FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDSON SIMÕES.

São Paulo, 22 de abril de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobado v. TC 13.044/2017.